



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado BENÍCIO TAVARES – PTB)

LIDO
Em 29/10/02
LC 1843/2002
a da Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCI.
Em, 29, 10, 02.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenário

Dispõe sobre a desafetação da área pública que específica na Região Administrativa de Brasília – RA I e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando a categoria de bem dominial, área pública com dimensão dois mil oitocentos e trinta e cinco metros e quarenta e oito centímetros quadrados, localizada na EQS 708/907 SEPS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, conforme constante no Anexo desta Lei Complementar.

Parágrafo único – A área de que trata o *caput* passa ser incorporada ao Lote “B”, da EQS 708/907 SEPS, ficando destinada ao uso educacional.

Art. 2º A incorporação prevista será feita por meio do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF.

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei Complementar é fazer cumprir a Decisão nº 36/86, do CAUMA que autorizou a alienação da área contígua ao Lote “B”, da EQ 708/907, do SEPS. Autorização esta que foi assinada, inclusive, pelo governador do DF aquela época, José Aparecido de Oliveira, e pelos Conselheiros Carlos Magalhães, Humberto Gomes Barros, Edilson Cid Varela, Romário Schettino, dentre outros.

Deve ser dito que tal decisão teve a sua homologação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 2 de outubro de 1986.

Ademais, a Lei Orgânica do Distrito Federal concede poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em tela, senão vejamos o que diz o inciso IX do seu art. 58, *verbis*:

“Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica,

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 1843/02
Fls. n.º 01 P. 17A

07:36:08

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

I - (...)

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal;”

Como se vê, não existe nenhum óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Portanto, rogamos aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.002

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Autor